

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE

CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.

Em 26.01.2017

Elaine da Silva
Elaine Danielle da Silva

Secretária

Port. nº 003/2017

LEI MUNICIPAL Nº 418/2017

Ementa: Autoriza a criação do
Comitê de Investimentos para Gestão
dos Recursos do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Santa Cruz da Baixa
Verde - SANTA CRUZ PREV, e da
outras providências.

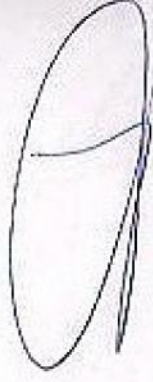
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE,
ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, que norteará
os investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV, considerada as condições de
segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a
consistência de Gestão dos Recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-
financeiro de seus ativos e passivos

Artigo 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - Zelar pela execução da programação econômica e financeira dos valores
patrimoniais;
- III - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no
patrimônio;
- V - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - Reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais
relevantes;
- VII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- VIII - Acompanhar a execução da política de investimentos.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 348 - Centro - CEP 55.085-000 - Telefone (081) 3840 0140 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.443 485/0001-01

Artigo 4º - O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) servidores públicos municipais, sendo o Presidente e demais membros, com seus respectivos suplentes.

§ 1.º - A função de Presidente do Comitê de Investimentos será exercida por servidor público municipal recrutado no quadro funcional de servidores efetivos ativos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE (Poder Executivo, Legislativo ou Autarquias), devendo, preferencialmente, possuir certificação mínima CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA - Série 10), o qual será o responsável pela Gestão dos Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV;

§ 2.º - Os 04 (quatro) membros do comitê serão recrutados entre os servidores efetivos ativos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE (Poder Executivo e/ou Legislativo) e/ou entre os servidores inativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV;

§ 3.º - Os integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução;

§ 4.º - Os servidores nomeados para a composição do comitê deverão, preferencialmente, ter formação escolar em nível superior na área de Ciências Exatas, Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, bem como Curso de Investimentos oferecido por empresas associadas à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

§ 5.º - Inexistindo no quadro funcional do Município de Santa Cruz da Baixa Verde servidores que possuam Curso de Investimentos em número suficiente para a composição do comitê, ou, se existindo, estejam impedidos de exercer a função, poderá ser nomeado servidor na forma descrita no parágrafo anterior, tendo este a obrigatoriedade de se submeter à capacitação em curso de investimentos, conforme deliberado no § 4.º deste artigo, possuindo o prazo de 12 (doze) meses para apresentação da conclusão do curso, contados da data de sua nomeação;

§ 6.º - Existindo despesas com taxa de inscrição, transporte, estadia e alimentação para que os servidores nomeados realizem sua capacitação no curso de investimentos, estas serão integralmente suportadas pelo Poder Executivo do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

§ 7.º - Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos não perceberão qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária pelo exercício da função;

§ 8.º - Também não perceberão qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária os membros do comitê que exercem concomitantemente a função de membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Nogueira da Silva, 340 - Centro - CEP 55.954-000 - Tel: (081) 3840-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.443.485/0001-01

Artigo 5º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas bimestralmente ou na periodicidade que seu regimento interno estabelecer.

§ 1.º - O comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, com convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);

§ 2.º - As reuniões do comitê serão instaladas com *quorum* de maioria absoluta de seus membros, bem como suas deliberações e decisões dar-se-ão por voto de maioria simples dos membros presentes;

§ 3.º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão obrigatoriamente lavradas atas que, assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV, sendo disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido diretamente ao presidente do comitê.

Artigo 6º - Após a nomeação e início de suas funções, o comitê de investimento terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para formular e dar publicidade ao seu regimento interno, o qual deverá ser apreciado pelo órgão colegiado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV.

Parágrafo Único: o prazo estabelecido no "caput" deste artigo será contado da vigência da presente lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de da Taxa Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV, exceto as despesas previstas no § 6.º do artigo 4.º desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 26 de abril de 2017.

Tasso José Bezerra dos Santos
TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Presidente Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi Publicado, Nesta Data, Por Afixação no Quadro de Avisos Desta Câmara.

Em 26/04/17

Verlaine Souza Nogueira
Verlaine Souza Nogueira

Secretária

Port. nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, em:

Verlaine Souza Nogueira
Verlaine Souza Nogueira
Secretária da administração
Portaria Nº 07/2017